

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.223, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Lincoln Portela, que *altera o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 – Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, para dispor sobre a habilitação de amadores.*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Deputado Lincoln Portela, tem por objetivo determinar que a habilitação dos candidatos à categoria de aquaviário amador seja obtida mediante exames de capacitação física, de conhecimentos teóricos e normativos da navegação e de aptidão prática na condução de embarcações.

Para tanto, inclui, no art. 4º, parágrafo único para explicitar as condições requeridas na habilitação dos candidatos e altera a alínea *a* do inciso I do mesmo dispositivo, para estabelecer que o disposto na Lei se referem apenas à categoria de amador.

Na justificção, o autor do projeto afirma que o exame atualmente realizado consta de apenas um questionário de múltipla escolha sobre matéria teórica, muitas vezes ministrada em uma única aula, não sendo verificada a capacidade do aluno “para realizar manobras como: estacionar, lançar âncora, combater incêndios, evitar abalroamento no mar (...), e outros”. Acrescenta que esse procedimento deve ser modificado, tendo em vista “os recentes acidentes ocorridos no País”.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de substitutivo apresentado pela primeira.

No Senado Federal, distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura para apreciação em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias relacionadas a transporte, objeto do PLC nº 94, de 2011, em exame. Compete ainda à CI o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, dado que a proposição lhe foi distribuída com exclusividade e em caráter terminativo.

O projeto não apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade que o desabonem, já que atende ao disposto no art. 22, inciso X, da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legislar sobre navegação lacustre, fluvial e marítima, e aos comandos expressos nos arts. 48 e 61, não tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do Presidente da República.

A proposição é justa também no que tange ao mérito, na medida em que busca a melhoria das condições de segurança do tráfego aquaviário em face da ocorrência de acidentes envolvendo a condução por amadores e embarcações de esporte e recreio.

Entretanto, dado o elevado número de candidatos à habilitação (apenas em 2010, foram habilitados 100 mil novos amadores no País), as organizações militares responsáveis pela avaliação não possuem recursos humanos e materiais suficientes para a aplicação das provas práticas conforme proposto. A implantação da medida implicaria a utilização de lanchas da corporação militar, desviando-as de suas tarefas precípuas, e um acréscimo expressivo de examinadores para a realização das referidas provas.

Em contrapartida, cursos ou oportunidades para a prática de atividades em embarcações de esporte amador ou de recreio são oferecidas por diversos clubes ou associações náuticas, podendo essas instituições atestar a experiência adquirida pelo candidato nesse campo.

De outra parte, é desnecessária a alteração do texto da alínea *a* do inciso I do art. 4º para explicitar que o disposto na Lei se refere unicamente à habilitação de candidatos à categoria de amador, visto que a redação do novo parágrafo único acrescido ao dispositivo deixa bem clara essa condição.

Com vistas a evitar que as dificuldades acima apontadas possam comprometer o objetivo da proposição e, ao mesmo tempo, para promover a simplificação do texto, sugerimos que seja alterada a redação dada ao parágrafo único acrescido pelo art. 2º da proposição ao art. 4º da Lei nº 9.537, de 1997, nos termos da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Em vista das razões apontadas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº 01 – CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘**Art. 4º**

.....

Parágrafo único. A habilitação dos candidatos à categoria de amador de que trata a alínea *a* do inciso I será obtida mediante comprovação de estado psicofísico satisfatório e da realização de

embarque ou aulas práticas a bordo de embarcações de esporte ou recreio, e a aferição de conhecimentos teóricos em exame escrito, conforme definido pela Autoridade Marítima.’ (NR)”

Sala da Comissão, 19 de abril de 2012.

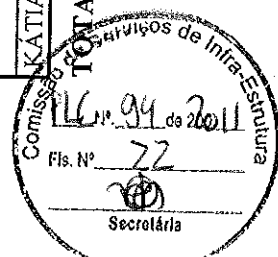
SENADOR BLARIO MAGGI, Presidente em exercício

SENADOR JOSÉ PIMENTEL, Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011.

TITULARES				SUPLENTE			
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)				Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)			
LINDBERGH FARIAS				1 - HUMBERTO COSTA			
DELCIDIO AMARAL	X			2 - JOSÉ PIMENTEL(Relator)	X		
JORGE VIANA				3 - WELLINGTON DIAS			
WALTER PINHEIRO	X			4 - EDUARDO LOPES			
ACIR GURGACZ	X			5 - PEDRO TAQUES			
JOÃO CAPIBERIBE				6 - RODRIGO ROLLEMBERG			
INACIO ARRUDA				7 - VANESSA GRAZZIOTIN			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PV)				Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)			
VALDIR RAUPP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR
WALDEMIR MOKA	X			1 - ROMERO JUCA			
LOBÃO FILHO				2 - SERGIO SOUZA			
VITAL DO RÊGO				3 - ROBERTO REQUIÃO			
RICARDO FERRAÇO				4 - FRANCISCO DORNELLES			
EDUARDO BRAGA				5 - CLÉSIO ANDRADE			
CIRO NOGUEIRA				6 - CASILDO MALDANER	X		
				7 - IVO CASSOL	X		
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)				Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)			
FLEXA RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR
LÚCIA VÂNIA	X			1 - AÉCIO NEVES			
CYRO MIRANDA	X			2 - ALOYSIO NUNES FERREIRA			
JAYME CAMPOS	X			3 - ÁLVARO DIAS			
				4 -			
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR)				Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)			
FERNANDO COLLOR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	AUTOR
MOZARILDO CAVALCANTI				1 - ARMANDO MONTEIRO			
BLAIRO MAGGI	X			2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO			
				3 - VICENTINHO ALVES.			
PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSOL	SIM	NÃO
PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PSD	SIM	NÃO
KÁTIA ABREU				1. SÉRGIO PETECÃO			



TOTAL: 12 Sim: 11 Não: 0 Abstencão: 0 Autor: 0 Presidente: 1

Sala das Reuniões, em 19/04/2012

Senador Blairo Maggi
Presidente em Exercício

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

Matéria: Emenda 01 – CI ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2011.

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

Nº 94 de 2011

Fis. Nº 23

Secretária

Senador Blairo Maggi
Presidente em Exercício

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)



SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 11ª REUNIÃO, DE 19/04/2012 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Aécio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cláudio Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Jayne Campos (DEM)	4. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)

PSOL

VAGO	1. VAGO
------	---------

PSD

Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão
-------------	-------------------

